

**CONVÊNIO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

CONVÊNIO LOCAL

DO **INBEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E GOVERNO DO ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONVÊNIO NACIONAL

O **INBEC- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**, CNPJ: **07.816.574/0001 - 81**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a **Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121** na Cidade de **Fortaleza/CE**, vem através desse, formalizar Convênio para o desenvolvimento de Programas de Treinamentos, Qualificação, Especialização Profissional e Aperfeiçoamento para Graduados ou de formação técnica, sempre obedecendo à legislação vigente, ao seu Estatuto e ao Regimento do MEC e da IES (Instituição de Ensino Superior) Chanceladora dos cursos acordados, objeto desse Convênio.

DA CONVENIADA

O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com número: **10.572.022/0001-80**, situada a **Avenida Engenheiro de Góes, nº 194, Pina - CEP: 51.010-000 – na cidade de Recife/PE**, neste ato representado por meio do **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL-CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, nos termos da Portaria SAD nº 976, de 18 de abril de 2016, pela Sra. Diretora **ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora de **RG 2533097 SSP/PE e CPF 534.666.594-34** residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do **CEFOSPE**, pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONVENIADA**, e de outro lado, **INBEC – Instituto Brasileiro de Educação Continuada**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: **07.816.574/0001-81**, situada à **Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121, Fortaleza-CE**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Bitencourt Nobre**, que ocupa o cargo de **Diretor Executivo**, em exercício, portador de **RG: 2008009172064 – SSP/CE e CPF: 510.689.585-53**, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

As partes firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando a conjugação de experiências tecnológicas e participativas para o aprimoramento profissional dos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA**. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, conceder aos beneficiários da **CONVENIADA**, quais sejam, servidores públicos, empregados públicos, estagiários e militares do Poder Executivo Estadual e seus dependentes, regularmente matriculados nos cursos do **INBEC** indicados no presente Convênio, desconto em suas mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do previsto nesta cláusula, consideram-se dependentes os filhos e/ou cônjuges dos beneficiários de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PLANOS DE TRABALHO

Por meio do presente **CONVÊNIO**, as partes buscarão em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Treinamento e Desenvolvimento, Programas de Orientação Profissional, Programas de Marketing de Incentivo e Programas de Comunicação Corporativa, sempre de acordo à Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIENTE** se compromete a conceder aos funcionários, associados e dependentes da **CONVENIADA**, inscritos no Programa de Profissionalização, os seguintes descontos para aquisição dos serviços educacionais oferecidos **pelo INBEC - Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda**: Para Cursos de Especialização e MBA, 10% (dez por cento) no valor da parcela do curso, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento. Para Cursos de Extensão, Aprimoramento ou Aperfeiçoamento Profissional, ministrados pela entidade o desconto é de 15% (quinze por cento) no valor do curso, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento.

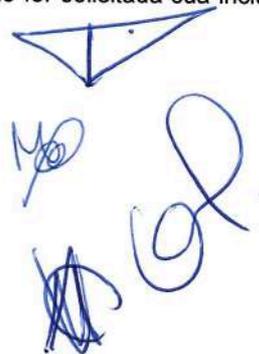
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENIADA** divulgará o presente **CONVÊNIO** em sua sede, por meio de cartazes, folders, panfletos, *e-mail*, *site* e demais meios de divulgação que julgar necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente **CONVÊNIO**, ficando, no entanto, a critério apenas dos funcionários da **CONVENIADA** inscritos no Programa de Profissionalização a utilização dos serviços oferecidos pelo **CONVENIENTE**, bem como, os respectivos pagamentos das Parcelas oriundas desta prestação de serviço educacional, ficando a **CONVENIADA** isenta de qualquer ônus sobre Parcelas e/ou Matrículas.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez que seja solicitada, a **CONVENIENTE** remeterá a **CONVENIADA** uma listagem com o nome dos funcionários ou associados devidamente inscritos e matriculados em suas turmas, assim como lista de presença nos cursos onde tenha funcionários ou associados da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os funcionários da **CONVENIADA** deverão comprovar o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contracheque atualizado, ou através de Declaração emitida pela **CONVENIADA**. Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

PARÁGRAFO SEXTO - O desconto objeto deste **Termo de Convênio** é cumulativo exclusivamente com o desconto de pontualidade previsto no folder/prospecto da **CONVENIENTE**, quando as parcelas forem pagas até o vencimento, porém a concessão do desconto de Convênio não será válida quando for solicitada sua inclusão em data posterior ao início das aulas na Turma/Curso.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá exclusivamente à **CONVENIADA** divulgar internamente aos seus funcionários e/ou associados esse Convênio e não serão admitidos pela **CONVENENTE**, sob hipótese alguma, descontos conforme descritos no Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda, após o início do curso, não cabendo à **CONVENENTE** qualquer obrigatoriedade neste sentido. A **CONVENIADA** assumirá total responsabilidade pela divulgação interna do desconto do Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja constatado pelo **CONVENENTE** a não divulgação dos cursos no site da **CONVENIADA**, e/ou por meio de sua rede de comunicação interna, descumprindo assim o comprometimento constante no Parágrafo Segundo acima, o **CONVENENTE** poderá, a seu critério, cancelar ou suspender o direito ao desconto, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ao **CONVENIADO** e seus beneficiários, sem que lhe caiba qualquer tipo de penalidade.

PARÁGRAFO NONO – A CONVENIADA não se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelos seus associados e funcionários junto à **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em nenhuma hipótese, será a **CONVENIADA** responsabilizada pelo pagamento das contratações celebradas por seus associados(as) e dependentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA não responde pelos atos de seus associados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica terminantemente proibido por quaisquer das **PARTES** utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra **PARTE**, para outros fins, que não seja a divulgação do presente Convênio, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra **PARTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONVENIADO** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para a execução do presente convênio, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os casos omissos relativos à execução do convênio serão resolvidos pelas partes, com estrita observância a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

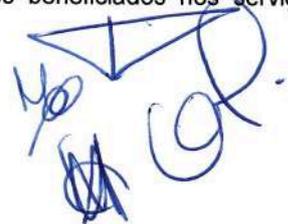
Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Convênio deverá ser comunicada entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste convênio e/ou mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão não prejudicará os beneficiados nos serviços que estiverem em andamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Recife – PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, 04 de Outubro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO – Secretaria de Administração – SAD – CONVENIADA

Anelúcia Mota Vianna Cabral
Diretora

Anelúcia Mota Vianna Cabral
Diretora do Cefesp
Secretaria de Administração/PE

INBEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – CONVENENTE

Antônio Bittencourt Nobre
Diretor Executivo

Antônio Bittencourt Nobre
Diretor-Socio
CPF: 510.639.585-53

INBEC RECIFE 2

Socorro Victor

Representante Local – INBEC RECIFE 2

Testemunhas:

1 - Salvador Lima
CPF: 820.691.015-15

2 - Maria Eduarda
CPF: 122.977.024-06